

SANCIONO A PRESENTE LEI, Prefeitura Municipal de Ladário, 1º de outubro de 1986.



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
RFS/SEC. EXEC.

Ata n.º 2291  
(M)

LEI Nº 420/86

Que cria o Conselho Municipal, de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, e Autoriza a Assinatura de Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a SEMA/INAMB.

A Câmara Municipal APROVA e Eu, Prefeito do Município de Ladário-MS., SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA de Ladário-MS., Órgão de Assessoramento da Prefeitura Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 2º. - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, que possam:

- I - Prejudicar a saúde e o bem-estar da população.
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III- Ocasionar danos revelantes à fauna, a flora e a qualquer recurso natural;
- IV- Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor e qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte poluidora.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Artigo 3º. - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Artigo 5º. - O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com visitas a identificar e sugerir forma de ação à comunidade, assim como a divulgação de conhecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
RFS/SEC. EXEC. CONT. DA LEI Nº420/86.-

e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 6º. - O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Artigo 7º. - O CONDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º. - O CONDEMA compor-se-á de 09 membros de nomeação por Ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice, pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo:

§ 1º. - Serão membros natos do CONDEMA os representantes da Administração Pública, Estadual e Federal, com sede no Município, vinculadas diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal;

§ 2º. - A função do membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente;

§ 3º. - O mandato dos membros do CONDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Artigo 9º. - A Diretoria do CONDEMA será constituída de, mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores e um Secretário Executivo.

§ Único - A Diretoria do CONDEMA, será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

Artigo 10º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com a Secretária Especial do Meio Ambiente - SEMA e Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul-INAMB.

Artigo 11º. - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários para o funcionamento do CONDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

Artigo 12º. - Dentro do prazo de trinta dias de sua instalação, o CONDEMA elaborará, seu regimento interno que será por Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
RES/SEC. EXEC. CONT. DA LEI Nº 420/86.-

Artigo 13º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 25 de setembro de 1.986.-

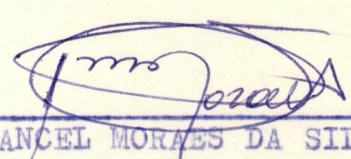
PRESIDENTE.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-

  
SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-

  
MANCEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
RFS/SEC.EXEC.

Parecer da Comissão de Economia, Justiça, Finança e Redação, referente ao Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e autoriza a assinatura de Convênio de cooperação Técnica entre a Prefeitura e a SEMA/INAMB.

"P A R E C E R"

Considerando ser de interesse do Município e visando a Preservação do Meio Ambiente, esta Comissão é de Parecer favoravelmente ao Projeto de Lei que cria o conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,  
17 de setembro de 1.986.-

PRESIDENTE.-

SÍLVIO MACIEL DA CRUZ.-

RELATOR.-

ENIO FRANCISCO DE BRITO.-

MEMBRO.-

PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS.-